



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 95 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

L I D O
05 02 15
Assessoria do Deputado

Dispõe sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído o ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: O ensino de que trata esta lei é disciplinado pela Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Art. 2º - As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação em música, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade formal (artigo 62 e 63 da Lei 9.364/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 3º. A inclusão que se refere o *caput* desta lei será preferencialmente à Música Popular Brasileira (MPB).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 95 /2015
Folha Nº 01 BIA

O objetivo do projeto de lei não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos. A ideia é trabalhar com uma equipe multidisciplinar e nela ter, entre os profissionais, o professor de música.



O ensino de música nas escolas foi disciplinado pela Lei Federal n.º 11.769, de 18/08/2008. Esta alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabelecendo que “a música deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular...”.

A proposta almeja também valorizar a Música Popular Brasileira (MPB), como forma de prestigiar e incentivar a cultura brasileira, e seus compositores.

A disciplina música, como atividade integrante da formação básica do aluno e ministrada dentro da carga horária regular das escolas do Distrito Federal terá como objetivos:

I - estimular:

- a) a criatividade;
- b) a memória;
- c) a leitura rápida e dinâmica.

II - trabalhar:

- a) a lateralidade e coordenação motora;
- b) a percepção;
- c) discriminação visual e auditiva;
- d) a postura.

III - desenvolver:

- a) rapidez de raciocínio;
- b) auto-estima;
- c) a socialização;
- d) a organização e disciplina;
- e) a sensibilidade musical.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 95 / 2015
Folha Nº 02 BIA

O projeto tem a atenção e cuidado para cumprir um papel mediador das relações sociais e promovendo o desenvolvimento afetivo das crianças e adolescentes, além disso, pode ser usado como um elemento agregador nas outras disciplinas.

A proposta que preconizamos não fecha em conteúdos pré-estabelecidos, mas antes, reconhece que a diversidade cultural deve ser considerada ao se elaborar os projetos. Isso significa que os valores simbólicos das culturas locais devem estar presentes juntamente com aqueles conhecimentos que fazem parte do patrimônio musical que é um legado da humanidade.

Dessa forma, a Lei favorece que se abra esse espaço tanto para uma discussão sobre o que se pode fazer para melhorar a educação como, também, possibilita que se planeje essa inserção no sistema educacional do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



Isso está ligado ao exercício da cidadania cultural. A escola é, ainda, o único espaço garantido constitucionalmente de acesso a toda a população.

Nesse sentido é que as práticas musicais se mostram como um fator potencialmente favorável para a transformação social dos grupos e indivíduos.

Por todo o exposto, conclamo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 95 / 2015

Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 95/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*“Dispõe sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, i, “b”), e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 95 / 2015
Folha Nº 04 BIA